

Título:	ANTICORRUPÇÃO	Código:	PLT_001
VPE:		Versão: 04	04
	Dir. Gestão de Riscos e <i>Compliance</i>	Data da revisão:	

### Histórico de Revisões

Versão:	Data de Revisão:	Histórico:
01	17/12/2013	Elaboração do Documento
02	26/06/2015	Adequação de conceito nos itens Objetivo (I), Abrangência (II) e do título do item 2; Inclusão do item Documentação Complementar (III) e Responsabilidades (V); Inclusão da palavra "anonimamente" na definição do Canal de Ética, "Privado" na definição de Corrupção e a definição de Stakeholders no item Conceitos e Siglas (IV); Inclusão dos itens 2.2 e Disposições Gerais (VIII).
03	30/10/2017	Atualização dos itens I. Objetivo, II. Abrangência, III. Documentação Complementar, IV. Conceitos e Siglas, V. Responsabilidades e dos subitens 1.3, 2.1.1, 2.3.1, 3.1, 3.3 e 4.1, das VI. Diretrizes; Inclusão dos subitens 2.1, 2.2 a 2.3, 2.3.2 a 2.4.2 e 4.2 a 5.1 das VI. Diretrizes.
04	05/07/2018	Atualização dos itens I. Objetivo, II. Abrangência, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar, VII. Conceitos e Siglas e dos seguintes subitens das III. Diretrizes: 1.3.2, 1.3.3, 2.2 e 3.2.

### Índice

II. Abrangência	L.	Objetivo	. 2
1. Diretrizes em relação à Lei Anticorrupção e às práticas quanto à contribuição a entes públicos			
públicos			
praticados por colaboradores, administradores da Cielo e demais stakeholders desta Política4  3. Divulgação			.2
4. Treinamento			.4
IV. Gestão de Consequências	3.	Divulgação	.5
V. Responsabilidades       5         VI. Documentação Complementar       6         VII. Conceitos e Siglas       7	4.	Treinamento	.5
V. Responsabilidades       5         VI. Documentação Complementar       6         VII. Conceitos e Siglas       7	IV.	Gestão de Consequências	.5
VII. Conceitos e Siglas7			
	۷I.	Documentação Complementar	.6
VIII. Disposições Gerais8			

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA



Título:	ANTICORRUPÇÃO	Código:	PLT_001
VPE:		Versão:	04
	Dir. Gestão de Riscos e <i>Compliance</i>	Data da revisão:	

### I. Objetivo

Estabelecer as principais diretrizes e ratificar a posição da Cielo quanto ao repúdio a qualquer forma de corrupção e o apoio a seu combate, bem como disseminar como valor corporativo a "Ética em Todas as Relações".

### II. Abrangência

Todos os administradores (Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de assessoramento do Conselho de Administração) e colaboradores da Cielo S.A, Servinet e Aliança, bem como por todos os seus fornecedores e respectivos administradores, colaboradores e prepostos a eles vinculados.

#### III. Diretrizes

### Diretrizes em relação à Lei Anticorrupção e às práticas quanto à contribuição a entes públicos

### 1.1. Atos Lesivos

- 1.1.1. A Cielo não adota, não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas, conforme disposto na Lei Anticorrupção 12.846/2013, tais como, exemplificativamente:
  - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (ex. parentes, amigos e etc.);
  - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
  - Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - Frustrar, impedir ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;



Título:	ANTICORRUPÇÃO	Código:	PLT_001
VPE:		Versão: (	04
	Dir. Gestão de Riscos e <i>Compliance</i>	Data da revisão:	

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### 1.2. Contato com Agentes Públicos

1.2.1. O contato entre administradores e colaboradores, assim como fornecedores que atuam como representantes da Cielo com agentes públicos, deve ocorrer conforme diretrizes estabelecidas em instrumento normativo interno que rege o relacionamento com a Administração Pública.

### 1.3. Contribuições políticas, doações e patrocínios

- 1.3.1. A Cielo não contribui, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.
- 1.3.2. A Cielo recomenda a todos que exercem funções estatutárias na empresa, apesar de não serem vedadas em lei as doações por parte de pessoas físicas, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.
- 1.3.3. A Cielo somente patrocina projetos após as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em instrumento normativo interno.



Título:	ANTICORRUPÇÃO	Código:	PLT_001
VPE:		Versão: 04	04
	Dir. Gestão de Riscos e <i>Compliance</i>	Data da revisão:	<del>_</del>

1.3.4. A doação de bens é permitida e é efetivada mediante as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em instrumento normativo interno.

### 1.4. Reestruturação Societária

- 1.4.1. Durante qualquer processo de fusão e aquisição, do qual a Cielo participe, deve ser realizada due diligence na Companhia alvo visando garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção. O contrato de compra e venda ou outro documento que tenha a mesma finalidade deste contrato deve conter cláusulas específicas de anticorrupção e, no caso de fusão e incorporação, deve estar expresso que o sucedente responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.
- 1.4.2. Toda violação identificada no processo de fusão e aquisição deverá ser reportada à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance.

# 2. Incentivo à denúncia de atos lesivos, comprováveis ou não, à Administração Pública, praticados por colaboradores, administradores da Cielo e demais stakeholders desta Política

- 2.1. A Cielo encoraja e respalda o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Conduta Ética ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Companhia, dentro do maior rigor possível, respeitando a confidencialidade do informante.
- 2.2. A denúncia deverá ser feita preferencialmente por meio do <u>Canal de Ética</u>, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar referido canal.
- 2.3. Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Ética, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento destas denúncias é feita por empresa independente e a apuração dos registros deve ser gerida inicialmente pela Diretoria de Auditoria Interna da Cielo, sem prejuízo da notificação e colaboração com demais autoridades competentes, conforme se fizer necessário.



Título:	ANTICORRUPÇÃO	Código:	PLT_001
VPE:		Versão: 04	04
	Dir. Gestão de Riscos e <i>Compliance</i>	Data da revisão:	04 05/09/2018

### 3. Divulgação

- 3.1. Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todos os *stakeholders*, sem exceção, com periodicidade mínima anual. A referida Política está disponível na intranet e no site de Relacionamento com Investidores da Cielo.
- 3.2. Todos os administradores, colaboradores, estagiários e menores aprendizes deverão assinar o termo de adesão à Política Anticorrupção, bem como fornecedores devem aceitar o termo de adesão das diretrizes estabelecidas pela Cielo.

### 4. Treinamento

4.1. Todos os administradores, colaboradores, estagiários e menores aprendizes devem realizar o treinamento online obrigatório dentro do prazo estabelecido pela Cielo e assinar o termo de adesão desta Política.

### IV. Gestão de Consequências

Colaboradores, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética (www.canalconfidencial.com.br/cielo ou 0800 775 0808), podendo ou não se identificar.

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

### V. Responsabilidades

- Administradores e Colaboradores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta Ética e, quando assim se fizer necessário, acionar a Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.
- Terceiros e Fornecedores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do <u>Código de Ética e Conduta de Fornecedores</u> e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Cielo para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.



Título:	ANTICORRUPÇÃO	Código:	PLT_001
VPE:		Versão:	04
	Dir. Gestão de Riscos e <i>Compliance</i>	Data da revisão:	

- Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance: Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da Cielo e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.
- Diretoria de Compras: Realizar o processo de Know Your Supplier no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento de fornecedores, conforme norma interna. Adicionalmente, comunicar à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance indícios de corrupção por parte dos fornecedores, quando identificado.
- Diretoria Jurídica: Orientar a Cielo quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.
- Diretoria de Planejamento Estratégico, Novos Negócios e Big Data: Assegurar a realização do processo de due diligence, dentro do contexto de transações de Fusões e Aquisições, quando a Cielo for compradora, que inclua verificações associadas ao cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção.
- Diretoria de Auditoria: Aferir, de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos internos e apurar casos de denúncias e reportar à Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

### VI. Documentação Complementar

- Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção")
- Decreto 8.420 de 2015
- Lei nº 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa")
- Lei nº 8.666/93 ("Lei Geral de Licitações")
- Decreto-lei nº 2.848/40 ("Código Penal")
- Princípio 10 do Pacto Global (www.unglobalcompact.org/)
- Portarias CGU n.º 909 e 910 de 2015
- Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015
- Código de Conduta Ética
- Código de Ética e Conduta de Fornecedores
- Política de Compras
- Política de Sustentabilidade
- Política de Compliance



Título:	ANTICORRUPÇÃO	Código:	PLT_001
VPE:		Versão:	04
	Dir. Gestão de Riscos e <i>Compliance</i>	Data da revisão:	

 Normas internas aperfeiçoadas constantemente, aprovadas pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.

### VII. Conceitos e Siglas

Com o objetivo de facilitar a compreensão sobre os termos legais e práticas que a Cielo pretende combater, apresentamos algumas definições importantes:

- Administração Pública: É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.
- Agente Público: É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- Atos Lesivos: São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- Canal de Ética: O <u>Canal de Ética</u> é o canal disponibilizado pela Cielo para os <u>stakeholders</u> e quaisquer terceiros oferecerem anonimamente denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Companhia ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.
- Código de Conduta Ética: É o conjunto de regras, conforme versão atualizada periodicamente pela Cielo, por meio do qual a Companhia faz valer perante os stakeholders o respeito aos seus valores e a proibição à prática de atos que caracterizem



Título:	ANTICORRUPÇÃO	Código:	PLT_001
VPE:		Versão: 0	04
	Dir. Gestão de Riscos e <i>Compliance</i>	Data da revisão:	

desrespeito à ética, dos valores da Companhia ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

- **Corrupção:** O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.
- **Licitação:** É o procedimento administrativo formal para a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil, as Licitações são genericamente reguladas pela Lei ° 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações), havendo ainda normas mais específicas aplicáveis a determinadas situações. São exemplos: a Lei n° 10.520/02 (que disciplina as licitações na modalidade pregão); o Decreto n° 5.450/05 (que disciplina o pregão eletrônico) e a Lei nº 13.303/16.
- Stakeholders: São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

### VIII. Disposições Gerais

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Barueri, 20 de fevereiro de 2019.

Cielo S.A.